LEI N. 3.502, DE 5 DE JUNHO DE 2025

(DOM 05.06.2025 – N. 6085, ANO XXVI)

INSTITUI a Campanha de Prevenção e Combate ao Assédio e Importunação Sexual nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a campanha de prevenção e combate ao assédio sexual e importunação sexual na rede pública de ensino.

Parágrafo único. A campanha referida será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Assédio Sexual aquele tipificado no art. 216-A, incluído pela Lei n.º 10.224, de 15 de 2001; e Importunação sexual aquela tipificada no art. 215-A, incluído pela Lei n.º 13.718, de 2018, além do Decreto- Lei n.º 2.848, de 7 de setembro de 1940 - Código Penal.

Art. 3.º São objetivos da campanha:

I – Preservar a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 17 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

II – Promover ações com a comunidade escolar envolvendo os temas assédio sexual e importunação sexual, utilizando o ambiente escolar como lugar hábil para a discussão e o oferecimento de informação;

III – Oferecer orientação às famílias acerca das alterações comportamentais e sociais de crianças e adolescentes que possam ter sido vítimas dos crimes de assédio sexual e importunação sexual, por meio da realização de palestras, debates, mesas redondas, entre outros métodos capazes de promover conhecimento;

Art. 4.º A campanha poderá ser divulgada, pelos meios de publicidade ou veiculação disponíveis, para ampliação do alerta aos canais de denúncia de qualquer violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5.º Para atendimento do disposto na presente Lei, poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação, parcerias voluntárias com organizações não governamentais, universidades e entidades conveniadas.

Art. 6.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 05.06.2025 – Edição n. 6085, Ano XXVI.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Manaus

Manaus, quinta-feira, 05 de junho de 2025. Ano XXVI, Edição 6085 - **R$ 1,00**

Poder Executivo

LEI N. 3.502, DE 05 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI a Campanha de Prevenção e Combate ao Assédio e Importunação Sexual nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a campanha de prevenção e combate ao assédio sexual e importunação sexual na rede pública de ensino.

Parágrafo único. A campanha referida será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Assédio Sexual aquele tipificado no art. 216-A, incluído pela Lei n.º 10.224, de 15 de 2001; e Importunação sexual aquela tipificada no art. 215-A, incluído pela Lei n.º 13.718, de 2018, além do Decreto- Lei n.º 2.848, de 7 de setembro de 1940 - Código Penal.

Art. 3.º São objetivos da campanha:

I – Preservar a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 17 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

II – Promover ações com a comunidade escolar envolvendo os temas assédio sexual e importunação sexual, utilizando o ambiente escolar como lugar hábil para a discussão e o oferecimento de informação;

III – Oferecer orientação às famílias acerca das alterações comportamentais e sociais de crianças e adolescentes que possam ter sido vítimas dos crimes de assédio sexual e importunação sexual, por meio da realização de palestras, debates, mesas redondas, entre outros métodos capazes de promover conhecimento;

Art. 4.º A campanha poderá ser divulgada, pelos meios de publicidade ou veiculação disponíveis, para ampliação do alerta aos canais de denúncia de qualquer violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5.º Para atendimento do disposto na presente Lei, poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação, parcerias voluntárias com organizações não governamentais, universidades e entidades conveniadas.

Art. 6.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.503, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE sobre a criação do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura Empreendedora nas Comunidades de Manaus, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de renda nas áreas menos favorecidas da cidade.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura Empreendedora nas Comunidades de Manaus, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de renda nas áreas menos favorecidas da cidade.

Art. 2.º O programa terá como público-alvo moradores das comunidades de Manaus que estejam interessados em desenvolver atividades empreendedoras, especialmente jovens e mulheres.

Art. 3.º As ações do programa poderão incluir, entre outras:

I – Oferta de capacitação empreendedora, com cursos, **workshops** e palestras sobre temas relacionados à gestão de negócios, finanças, marketing, vendas, entre outros;

II – Disponibilização de espaços e equipamentos para incubação de empresas e projetos empreendedores, com acompanhamento técnico e apoio na elaboração de planos de negócios;

III – Fomento ao acesso a crédito e financiamento para empreendimentos, por meio de parcerias com instituições financeiras e cooperativas de crédito;

IV – Estímulo à criação de redes de cooperação e apoio mútuo entre empreendedores, com a realização de eventos, encontros e feiras de negócios;

SEM VALOR OFICIAL